



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 878/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - **EMATER**, e a firmar termo de cooperação com o mesmo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designado **EMATER**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei n.º 14.832/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, n.º 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob n.º 78.133.824/0001-27, um imóvel constituído de um terreno com área superficial de 407,15m² (quatrocentos e sete metros e quinze centímetros quadrados), que faz parte integrante da área da matrícula de n. 4.210, ficha 001, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão - PR, que compreende a área total de 83.332,34 m² (oitenta e três mil trezentos e trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina à implantação da sede própria da Emater no Município de Reserva do Iguaçu, Paraná, revertendo ao patrimônio do mesmo caso lhe seja dada destinação diversa ou caso a obra mencionada não seja concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos.

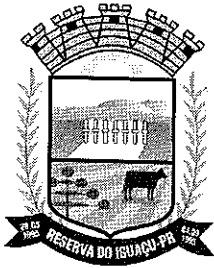
Art. 3º - O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Autoriza o Município de Reserva do Iguaçu a firmar termo de

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 - Centro - Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 - e-mail: planejamento@hotmai.com

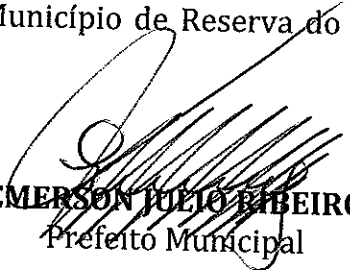


MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

cooperação técnica com o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL - EMATER, cedendo-lhe um servidor municipal, para desempenhar junto a este os trabalhos necessários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, em 24 de abril de 2014.


EMERSON JÚLIO RIBEIRO
Prefeito Municipal